



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL E HOSPITALAR, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E O HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS-HFA.**

**PROCESSO Nº 00230.000210/2012-36**

**CONTRATO Nº 04/2013**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Presidência da República, Senhor **WÁLTENO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 057.446.281-34, de acordo com a competência prevista no inciso I do art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e o **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - HFA**, CNPJ nº 03.568.867/0001-36, situado na Estrada Contorno do Bosque s/nº - Cruzeiro Novo, Brasília/DF, CEP: 70.658-900, Telefone (61) 3966 2432, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor, o Senhor **TÚLIO FONSECA CHEBLI**, portador da Carteira de Identidade nº 018.465.003-4 - MIN. DEFESA, e do CPF nº 329.222.216-87, têm, entre si, ajustado este Contrato, objeto da Dispensa de Licitação nº 202/2012, ao abrigo do inciso VIII do artigo 24 e do art. 116, da Lei nº 8.666/93, consoante consta do processo nº 00230.000210/2012-36, sujeitando-se às partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, farmacêutica na internação, exames e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive internações, clínico-cirúrgicas e em unidades de terapia intensiva, à Presidente da República, Vice-Presidente da República juntamente com seus familiares, demais autoridades, bem como os servidores da **CONTRATANTE**, nos casos de urgências e emergências médicas, conforme especificado neste instrumento.

**Subcláusula Única** - Vinculam-se este Contrato, o Projeto Básico anexo, bem como a documentação da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste instrumento e anexo.

- 1) Executar os serviços conforme especificações constantes neste instrumento;
- 2) Executar qualquer serviço apenas mediante a apresentação pelo servidor da Guia de Encaminhamento emitida pelo Serviço Médico da **CONTRATANTE**.
- 3) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução deste Contrato;





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 4) Utilizar empregados habilitados e com conhecimento técnico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5) Instruir seus funcionários a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas neste instrumento, devendo relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido;
- 6) Relatar toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste instrumento;
- 8) Atender com prioridade as solicitações da **CONTRATANTE**, para execução dos serviços;
- 9) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- 10) Colocar a disposição da **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, os prontuários dos servidores, que forem ou vierem ser atendidos;
- 11) Indicar por escrito a **CONTRATANTE**, os seus representantes e ou responsáveis, que respondam, pela obrigações ora assumidas, devendo a indicação ser feita antes do início da prestação dos serviços e notificada qualquer alteração posterior;
- 12) Colocar a disposição da **CONTRATANTE**, obedecendo ao determinado na prévia autorização a ser expedida e nos seus estritos termos, os seguintes serviços:
  - a) assistência médica ambulatorial e de emergências;
  - b) tratamento clínico ou cirúrgico, segundo as necessidades do caso;
  - c) internação em apartamento, consoante o especificado na autorização expedida de acordo com as disponibilidades;
  - d) exames complementares para diagnósticos e tratamento, segundo as necessidades do caso;
- 13) Atender os servidores, somente nos casos de urgências e emergências médicas, desde que devidamente encaminhados pela **CONTRATANTE**;
- 14) Solicitar a apresentação do Cartão de identidade Funcional, bem como o preenchimento do Termo de Responsabilidade, nos atendimentos realizados nos dias não úteis, ou fora do horário de expediente normal, comunicando a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para sua validação;
- 15) Realizar a internação de paciente encaminhado pela **CONTRATANTE**, mediante solicitação formal da sua Coordenação de Saúde, ou em caso de emergência, por médico da **CONTRATADA** que prestar o atendimento, sendo que, nesta hipótese, a **CONTRATADA** deverá comunicar a internação do paciente à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'A' followed by a series of loops and a final flourish.





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

16) Atender os casos de emergência médico-cirúrgica e obstétrica por meio do seu Serviço de Emergência, em regime de plantão durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia;

17) Encaminhar para atendimento especializado em organizações civis de saúde (OCS), somente o Presidente da República e Vice-Presidente da República juntamente com seus dependentes, Ministros e demais autoridades da alta administração da Presidência da República, conforme previsto no Art. 2 do Dec de 26 Maio 99, desde que a **CONTRATADA** não disponha dos recursos exigidos ou haja impedimento temporário no atendimento às necessidades, por iniciativa de sua própria administração e mediante comunicação posterior à **CONTRATANTE**.

II – São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste instrumento

1) Encaminhar os servidores a serem atendidos mediante:

- a) Guia para realização de exames, indicando os exames a serem realizados;
- b) Guia de Apresentação do Servidor, para consultas e atendimentos de emergência.

2) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações deste instrumento;

3) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;

5) Repassar a **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições acordados;

6) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida, se for o caso;

7) Observar que os pacientes encaminhados para tratamento deverão respeitar e observar o Regulamento Interno da **CONTRATADA** e de seus serviços auxiliares, ou outras normas que venham a ser editadas, desde que não colidam com o estipulado neste instrumento;

8) Encaminhar os pacientes para as dependências da **CONTRATADA** somente em caso de urgência e emergência, após diagnosticado realizado pelo seu corpo clínico, mediante autorização assinada pelo Gestor deste Contrato ou seu substituto;

9) Efetuar glosas nas Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela **CONTRATADA**, nas seguintes situações:

a) quando constatada divergência entre os valores lançados nas respectivas contas hospitalares;

b) quando constatados erros ou divergências nos cálculos operacionais das respectivas contas;

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'A' followed by several loops and a final flourish.





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

c) quando verificada a inadequação do tipo ou da quantidade do material ou da medicação utilizados com o tratamento realizado.

**Subcláusula Única** - As glosas efetuadas pela **CONTRATANTE** serão comunicadas a **CONTRATADA** no mês do efetivo pagamento das respectivas faturas, podendo esta interpor pedido de reconsideração, com a apresentação das justificativas e dos fundamentos da solicitação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada, à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao fornecimento do objeto ora contratado.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, sempre no mês subsequente ao da prestação dos serviços, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor, nos documentos hábeis de cobrança, conforme disciplinado no subitem 8.1 do item 8 do Projeto Básico, anexo.

**Subcláusula Primeira** - Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**Subcláusula Segunda** - A fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida fatura para pagamento quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Terceira** - Havendo erro na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Quarta** - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =  $\frac{(TX)}{365}$       I =  $\frac{(6/100)}{365}$       I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**Subcláusula Quinta** - A partir do início da vigência deste instrumento, o valor do Coeficiente de Honorário (CH) para procedimentos médico-hospitalar é fixado em R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real), que poderá ser reajustado mediante acordo entre as partes.

**Subcláusula Sexta** - O atendimento realizado no Serviço de Emergência da **CONTRATADA**, que não resultar de internação ou procedimento cirúrgico, será cobrado da **CONTRATANTE**, tomando-se por base o preço fixado para consulta ambulatorial.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ESTIMATIVA DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor anual estimado da contratação será de **R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)**, correrão a conta do Programa de Trabalho: 04.301.2101.2004.0001; Natureza da Despesa: 339139; Nota de Empenho nº 2013NE000022.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATADA** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

sempre que a **CONTRATANTE** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATANTE** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** - As sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente da **CONTRATADA**, devidamente justificado.

**Subcláusula Terceira** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Quarta** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 8 de JANEIRO de 2013.

  
**WÁLTENO MARQUES DA SILVA**  
Diretor de Recursos Logísticos  
Presidência da República

  
**TÚLIO FONSECA CHEBLI**